



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2023.00000133-0

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Taquarana**, cujo procedimento foi iniciado com a publicação do **edital nº 13/2023**. No dia **22 de março de 2023, às 10 horas**, foi realizada entrevista com o **Promotor de Justiça José Alves de Oliveira Neto**, o qual está designado para atuar no órgão de execução correicionado desde **04 de janeiro de 2023**. **Referida entrevista foi antecipada do dia 24 e ocorreu no local de titularidade do entrevistado**. Estava presente ao ato, ocorrido na sede das Promotorias de Justiça de Arapiraca, o **Promotor de Justiça Adivaldo Batista de Souza Junior, Assessor Técnico deste órgão**.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho do órgão correicionado, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça. Não houve necessidade de requisição de documentos.

Verifica-se que o órgão de execução correicionado tem **atribuições plenas**, por ser a única Promotoria de Justiça da Comarca.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Da análise do termo de correição e das declarações prestadas durante a entrevista, observou-se:

a) Em relação ao Promotor de Justiça:

- Reside na cidade de Arapiraca, de onde é titular, ressaltando que Taquarana compõe a mesma região metropolitana, qual seja, do Agreste.
- Não exerce o magistério.
- Não responde a procedimento administrativo disciplinar.
- Atua cumulativamente na 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, da qual é titular.
- Não se afastou das atividades nos últimos 06 meses.
- Não recebeu colaboração de outro Promotor de Justiça nos últimos 06 meses.
- Não participou de curso de aperfeiçoamento nos últimos 06 meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

- Não exerce a advocacia.
- Não participa de sociedade comercial ou organização não governamental.

b) Em relação à Promotoria de Justiça:

- Funciona em sala no interior do Fórum local, localizado na Av. Salvador, s/n, Taquarana/AL, com expediente das 07:30 às 13:30.
- Não havia lotado na Promotoria de Justiça nenhum servidor e nem estagiário na data da entrevista.
- Recebe inquéritos policiais via SAJ/MPAL, com intermédio do Poder Judiciário.
- Atua junto à Vara única da comarca, que possui em tramitação aproximadamente 3319 processos.

c) Em relação à atuação do Promotor de Justiça:

- Realiza atendimento ao público de forma presencial nos dias em que comparece para as audiências e fica à disposição para atender de forma virtual nos demais dias.
- Participa de audiências judiciais prioritariamente de forma presencial e eventualmente por videoconferência.
- Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, explicando, no entanto, que em face do caráter temporário de atuação no órgão, não aderiu a nenhum projeto específico, seguindo as orientações e recomendações quando emitidas.
- Afirma participar de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, por meio de reuniões constantes com o Conselho Tutelar das duas cidades.
- Não participa de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais.
- Não atua prioritariamente em tutela coletiva, em face do caráter temporário da designação.
- Não há interação específica com o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas, mas eventualmente participa das iniciativas daquele órgão.
- Atuou em casos complexos ou de repercussão social nos últimos 12 meses, especificando a regularização do procedimento de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, que antes era feito sem conhecimento do Ministério Público, impedindo a correta fiscalização.

No tocante aos principais temas tratados pelo órgão, o Promotor de Justiça informou atuar especialmente em matéria criminal e em casos ligados aos direitos das crianças, adolescentes e incapazes.

Por fim, como experiências inovadoras, atuações de destaque e boas práticas alinhadas ao planejamento estratégico, o Promotor de Justiça apontou: “com o fulcro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

de evitar a excessiva judicialização dos casos encaminhados, este órgão ministerial tem atuado de forma conjunta com os entes estatais, com instauração de procedimentos extrajudiciais, a exemplo dos Protocolos Unificados de n. [09.2023.00000376-1](#), [09.2023.00000377-2](#) e [09.2023.00000378-3](#), nos quais foram firmados Termos de Ajuste de Conduta visando a garantia da ordem pública durante os festejos do Carnaval nos municípios de Taquarana, Coité do Nóia e Belém, respectivamente. Destaque-se, ainda, a expedição de Recomendações, a exemplo daquela expedida nos autos de n. [09.2022.00000944-0](#), direcionada aos Conselhos Tutelares dos referidos municípios, visando a atuação destes órgãos de modo a evitar a aplicação de medida de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que não se enquadrem na excepcionalidade prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta recomendação foi expedida em razão da constatação deste Promotor da existência de diversos casos de institucionalizações realizadas diretamente pelos Conselhos Tutelares, sem prévia determinação judicial e sem o acompanhamento do Ministério Público. Desse modo, com o acatamento das recomendações expedidas, restou sanada a irregularidade sem necessidade de recorrer ao Judiciário. Por fim, ressalto os TAC's firmados nos procedimentos de n. [09.2021.00000260-0](#) e [09.2019.00000087-4](#), relacionados à regularização dos "lixões", bem como a atuação extrajudicial nos autos de n. [09.2022.00001035-8](#), que tratava da prática de nepotismo, que também foram suficientes à resolução das irregularidades notadas, sem que fosse acionado o Judiciário".

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correção na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

2.1. PROCESSOS JUDICIAIS

Verificou-se que, no dia 22 de abril de 2023, data da elaboração deste relatório, havia 17 processos judiciais no fluxo de trabalho, todos dentro do prazo legal para manifestação. Há, ainda, o cadastro 08.2023.00015474-7, que trata de requisição de inquérito policial, estando no prazo de aguardo da resposta do ofício em enviado à Autoridade Policial.

Por amostragem, foram analisados diversos processos judiciais constantes do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, que estavam na fila de devolvidos ao TJ (3492). Exemplificativamente, citam-se os seguintes: 0700571-66.2021.8.02.0064, 0000386-50.2023.8.02.0064, 0700015-78.2023.8.02.0069, 0707841-67.2018.8.02.0058, 0700094-09.2022.8.02.0064 e 0000077-14.2022.8.02.0064. Foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais e estando as manifestações devidamente fundamentadas.

2.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

Por amostragem, foram analisados diversos procedimentos extrajudiciais constantes do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

- **Protocolo unificado:** há 04 protocolos unificados em tramitação; os arquivados e finalizados foram devidamente analisados ou evoluídos para outro tipo de cadastro.
- **Notícias de fato:** tramitam 9 cadastros dentro do prazo legal, com exceção de 02, que estão com prazo excedido (01.2023.00000818-9 e 01.2023.00000569-2); os arquivados e finalizados foram devidamente analisados ou evoluídos para outro tipo de cadastro.
- **Procedimentos administrativos:** tramitam 07 cadastros, os quais estão no prazo legal de tramitação, com exceção de 02.
- **Procedimento preparatório:** tramitam 04 cadastros, os quais estão no prazo legal de tramitação, com exceção de 02, que estão com prazo vencido (06.2022.00000412-3 e 06.2022.00000479-0).
- **Inquéritos civis:** tramitam 16 cadastros, os quais estão no prazo legal de tramitação. No entanto, verifica-se que em sua maioria não tem havido prática de atos instrutórios efetivos, o que gera reiteradas prorrogações.
- **Procedimento Investigatório Criminal:** não há cadastro em tramitação.

Foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais, com algumas exceções, que não comprometem negativamente a atuação, estando as manifestações devidamente fundamentadas. Acrescenta-se, ainda, que as eventuais prorrogações de prazo das notícias de fato, inquéritos civis e outros procedimentos extrajudiciais ocorreram mediante despacho devidamente fundamentado. **No entanto, há procedimentos extrajudiciais instaurados sem que efetivamente tenham sido praticados atos de instrução.** Constatou-se, por fim, que as disposições das Resoluções CNMP nº 23/2007, 174/2017 e 181/2017 estão, em geral, sendo observadas.

2.3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Há poucos registros de atendimentos recentes e não há registros recentes de atividades não procedimentais, o que é incompatível com a demanda do órgão, o qual possui atribuição plena. O registro de atendimentos e das demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, é de vital importância para obtenção correta dos dados estatísticos da Promotoria de Justiça, os quais servem como um dos parâmetros para que a Administração Superior conheça as demandas de cada órgão de execução e, assim, possa fazer o devido dimensionamento das atribuições e a justa distribuição e lotação de servidores e estagiários.

2.4. TAXONOMIA

Durante a análise dos processos e procedimentos, que foi feita por amostragem, constatou-se, em geral, a observância da taxonomia, com a utilização correta das



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010, que buscam a padronização e a uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos e servindo de subsídio importante à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público.

2.5. RESOLUTIVIDADE

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutiva, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Nesse ponto, apurou-se que o Promotor de Justiça em atuação está no exercício cumulativo das atribuições do órgão, o que prejudica em parte a eficiência. Por esse motivo, justifica-se não ter sido possível a atuação mais resolutiva no campo extraprocessual. Entretanto, conforme referido no item 2, parte final, foram tomadas medidas pelo Promotor de Justiça visando obter resultados sociais na área da infância, segurança pública e meio ambiente.

Portanto, ficou demonstrado que o trabalho da Promotoria de Justiça precisa ser aperfeiçoado visando obter resultados de relevância social, com interação com segmentos da sociedade, seja com o Poder Público, com entidades privadas, bem como com a população em geral. Entende-se que a forma de atuação precisa ser aprimorada visando levar à satisfação social. No entanto, como já afirmado, essa situação até esse momento não é causa para nenhuma avaliação negativa dos trabalhos prestados pelo Promotor de Justiça, já que a atuação cumulativa de atribuições impede maior dedicação ao tema.

3. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES APRESENTADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou no termo de correição nenhuma sugestão/observação.

4. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se, inicialmente, a boa gestão administrativa da Promotoria de Justiça, apesar de não haver pessoal lotado no órgão, bem como no tocante aos trabalhos cartorários. Verificou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais no fluxo de trabalho, apesar de alguns atrasos terem sido



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

constatados, mas já sanados, tendo sido, em geral, obedecidos os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. As manifestações emitidas, em geral, contêm relatório e indicam os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais. As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

5. ORIENTAÇÕES DIRIGIDAS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento das seguintes orientações ao Promotor de Justiça:

- 5.1. *ORIENTAR que registre no SAJ/MPAL como Atendimento ou como Atividade não Procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar, fisicamente ou por videoconferência, ligação telefônica e aplicativos de mensagens, bem como que encerre os cadastros antigos pendentes.*
- 5.2. *ORIENTAR a regularizar a tramitação dos cadastros que estão com prazo de tramitação excedido, em obediência ao art. 11 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018¹.*

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

¹ Art. 11. Para fins de avaliação, orientação e fiscalização da atividade correicional, será considerada a atualidade e a manutenção da regularidade dos serviços da unidade correicionada.

§ 1º A regularidade do serviço compreende tanto a inexistência de atrasos quanto o atraso justificado.

§ 2º Para verificação da atualidade do serviço, serão observados os seguintes parâmetros:

I - quanto aos expedientes extrajudiciais:

a) o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento das Notícias de Fato, cíveis ou criminais, ressalvada a prorrogação, devidamente fundamentada, por até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

b) o prazo de 90 (noventa) dias, com uma única prorrogação por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos Procedimentos Preparatórios (PPs);

c) o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos Procedimentos Administrativos (PAS), dos Inquéritos Cíveis (ICPs) e dos demais expedientes cíveis de natureza investigatória, ressalvadas as prorrogações devidamente fundamentadas;

d) o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs), ressalvadas as prorrogações devidamente fundamentadas;

II - quanto aos expedientes judiciais, o prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação, ressalvados os prazos próprios.

§ 3º Para fins de orientação da atividade correicional, considera-se o prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar (despachar e velar pelo cumprimento dos despachos), com eficiência (de maneira adequada, concreta e circunstanciada, tendo em vista a delimitação do objeto do expediente), os procedimentos extrajudiciais cíveis de natureza investigatória.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento da seguinte determinação ao Promotor de Justiça:

- 6.1. *DETERMINAR que promova o célere impulsionamento dos inquéritos civis, no sentido de que, durante o prazo de tramitação, sejam praticados efetivos atos de instrução e coleta de provas, visando evitar reiteradas prorrogações, como está ocorrendo.*

7. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade², o conceito bom se impõe**, pois houve atrasos na atuação extrajudicial, apesar de grande parte ter sido sanada.

No tocante à **verificação qualitativa³ dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito bom se mostra adequado**. As manifestações, em geral, apresentam relatório e estão fundamentadas fática e juridicamente, indicando as normas legais que incidem no caso, havendo, em algumas situações, citação de jurisprudência e referência à doutrina. No campo extrajudicial, no entanto, necessário se faz uma atuação mais eficaz visando apresentar à sociedade resposta eficaz às demandas apresentadas.

Já em relação ao **desempenho funcional**, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*

2 Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

3 Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*
- XIII - transação penal realizadas;*
- XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;*
- XV - cumprimento de prazos processuais;*
- XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pela Promotora de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional foi bom.**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação exclusiva do Promotor de Justiça José Alves de Oliveira Neto.

8. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **Promotoria de Justiça de Taquarana**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

- 8.1. Aplicar aos trabalhos da Promotoria de Justiça o conceito BOM.**
- 8.2. Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça José Alves de Oliveira Neto.**
- 8.3. Expedir as orientações constantes do item 05.**
- 8.4. Expedir a determinação constante do item 06.**

Submete-se este relatório à consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.

Maceió, 22 de abril de 2023.

**Adivaldo Batista de Souza Junior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**